



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.031/2017

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal


SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 28/10/2017

**DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão da remuneração aplicada aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município no percentual de **8,50%** (Oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE no período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2º - O percentual definido no artigo 1º será aplicado às tabelas de vencimentos dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município, a saber:

I. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Poder Executivo municipal;

II. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Itapemirim – IPREVITA;

III. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o exercício de 2017 do Poder Executivo municipal e das autarquias, cada um segundo as despesas oriundas de seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.





Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 28 de agosto de 2017.


Fabio dos Santos Pereira
Presidente da C.M.I.

